



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001314-9

Nº CNJ : 0001314-95.2014.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 1A VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010013149)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, entre os dias 06 e 10/10/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 15/10/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001314-9

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.

A 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro possui em sua organização 11 servidores e 02 estagiários, tendo como titular o Exmo. Juiz Federal, Dr. Marcos André Bizzo Moliari que atua no juízo desde maio de 2000, afastou-se:

1. em razão de férias, no período de 09/01 a 07/02/2014 e de 18/08 a 16/09/2014.

Quanto à Exma. Juíza Federal Substituta, Dra. Priscilla Mendonça Wagner, atuando desde abril de 2014, afastou-se:

1. em razão de remoção, no período de 09 a 18/04/2014;
2. autorizado por motivo de casamento (17/05/2014);
3. em razão de férias regulamentares, no período de 26/05 a 24/06/2014; e
4. no período de substituição, em férias, de outro magistrado: 21/04 a 20/05/2014, substituição para assumir a titularidade da 7ª Vara Federal Criminal/RJ.

O questionário de autoinspeção (fls. 24/40) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001314-9

todos os processos com denúncia oferecida, para análise de prevenção e medidas cautelares requeridas, deverão ser imediatamente remetidos à conclusão para análise.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e na correição em 2014, pode-se observar na presente correição que houve uma significativa redução no acervo total da Vara, bem como nos feitos em tramitação ajustada:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	1.456	802
SUSPENSOS	119	237
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	07	37
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	1.330	528

No questionário de autoinspeção (fls. 37, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, dando conta da situação dos feitos objeto de determinações na correição/inspeção anterior.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da 1ª **Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

1. Exercer efetivo controle de prazos de prescrição penal em todos os processos criminais, observado o disposto no art. 248, da Consolidação de Normas desta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001314-9

Corregedoria; detidamente nos processos listados no relatório de correição, Módulo “c”-obrigatórias, Item “Controle de Prescrição”;

2. Buscar o cumprimento das Metas 1, 2 e 4, do CNJ, identificando todos os processos nessa situação com etiqueta na capa dos autos;
3. Restaurar os processos extraviados nº 0867286-95.1900.4.02.5101 e 0006738-55.1988.4.02.5101, remetendo-os à distribuição para autuação na classe 25005 (restauração de autos);
4. Regularizar o processamento do inquérito policial nº 0026043-14.2014.4.02.5101, tendo em vista a informação contida no relatório de correição, Módulo “C” – Obrigatórias, item de “Processos com Réu Preso”;
5. Cuidar da expedição da carta de execução do processo com sentença penal condenatória, transitada em julgado;
6. Dar andamento nos processos sem movimentação há mais de 30 dias: 47 (entre 31 e 60 dias) e 53 (há mais de 60 dias);
7. Dar especial atenção aos processos que tramitam com sigredo de justiça que não tenham decisão judicial determinando o sigilo e nem etiqueta de identificação na capa do processo;
8. Providenciar o lançamento do tipo de intimação de acordo com a sentença proferida, à vista de constarem 41 sentenças intimadas como “vazias” no mapa de intimados do Apolo-Excel.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 1ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001314-9

prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se, arquivando-se, posteriormente, os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui a autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ

Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região